



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 74 de 2025

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 74/2025. INICIATIVA PARLAMENTAR. RESERVA DE VAGAS ROTATIVAS GRATUITAS E EXCLUSIVAS PARA MOTOCICLETAS UTILIZADAS POR PROFISSIONAIS DE ENTREGA E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VIAS PÚBLICAS. INTERFERÊNCIA NA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO TRÂNSITO URBANO. COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. IMPACTO NA POLÍTICA DE MOBILIDADE E USO DO ESPAÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. POSSÍVEL RENÚNCIA DE RECEITA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. PARECER DESFAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 74/2025, de iniciativa parlamentar, que institui vagas rotativas gratuitas e exclusivas para motocicletas utilizadas por profissionais de entrega e transporte individual de passageiros em vias públicas do Município de Vitória da Conquista.

Embora a proposta apresente finalidade social relevante, especialmente ao buscar conferir melhores condições de trabalho aos profissionais que utilizam motocicletas como



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

instrumento de subsistência, sua análise jurídico-constitucional evidencia vícios que comprometem sua validade.

Após a emissão de Parecer Jurídico pela assessoria, estando o projeto em conformidade para tramitação, foi o mesmo encaminhado à esta comissão para parecer.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifica-se vício de iniciativa, uma vez que o projeto interfere diretamente na organização e gestão do trânsito urbano, matéria que, embora seja de interesse local, insere-se no âmbito da competência administrativa do Poder Executivo. A definição de vagas em vias públicas, a escolha dos locais de implantação, a sinalização, a fiscalização e a disciplina do uso do espaço urbano são atividades típicas de gestão administrativa e planejamento urbano, atribuídas aos órgãos executivos de trânsito.

No caso concreto, o projeto não se limita a estabelecer diretrizes gerais, mas impõe obrigação específica de criação de vagas exclusivas, determinando inclusive os locais prioritários (art. 2º) e condições de uso (arts. 3º e 4º), o que evidencia ingerência indevida na atividade administrativa. Trata-se, portanto, de matéria sujeita à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do princípio da separação dos poderes.

Conforme Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica das Comissões, que passa a integrar o presente parecer, constata-se que o Projeto de Lei não observa princípios da legalidade, constitucionalidade e juridicidade, bem como não atende às normas



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, apresentando invasão de competência.

3. CONCLUSÃO

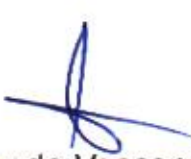
Em reunião para deliberação, após análise e debate, os membros desta Comissão nega aprovação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 74/2025, que institui vagas rotativas gratuitas e exclusivas para motocicletas utilizadas por profissionais de entrega e transporte individual de passageiros em vias públicas do Município de Vitória da Conquista.

É O PARECER.

Vitória da Conquista - BA, 25 de março de 2026


Edivaldo Ferreira Jr
Relator


Luis Carlos Dudé
Presidente


Fernando Vasconcelos
Membro



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 60/2026

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 74 de 2025

Autoria: Poder Legislativo Municipal

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 74/2025. INICIATIVA PARLAMENTAR. RESERVA DE VAGAS ROTATIVAS GRATUITAS E EXCLUSIVAS PARA MOTOCICLETAS UTILIZADAS POR PROFISSIONAIS DE ENTREGA E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VIAS PÚBLICAS. INTERFERÊNCIA NA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO TRÂNSITO URBANO. COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. IMPACTO NA POLÍTICA DE MOBILIDADE E USO DO ESPAÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. POSSÍVEL RENÚNCIA DE RECEITA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. PARECER DESFAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 74/2025, de iniciativa parlamentar, que institui vagas rotativas gratuitas e exclusivas para motocicletas utilizadas por profissionais de entrega e transporte individual de passageiros em vias públicas do Município de Vitória da Conquista.

Embora a proposta apresente finalidade social relevante, especialmente ao buscar conferir melhores condições de trabalho aos profissionais que



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

utilizam motocicletas como instrumento de subsistência, sua análise jurídico-constitucional evidencia vícios que comprometem sua validade.

No tocante ao processo legislativo, a matéria foi regularmente protocolada e encaminhada às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa para análise e emissão de parecer quanto aos seus aspectos jurídicos e legais.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, verifica-se vício de iniciativa, uma vez que o projeto interfere diretamente na organização e gestão do trânsito urbano, matéria que, embora seja de interesse local, insere-se no âmbito da competência administrativa do Poder Executivo. A definição de vagas em vias públicas, a escolha dos locais de implantação, a sinalização, a fiscalização e a disciplina do uso do espaço urbano são atividades típicas de gestão administrativa e planejamento urbano, atribuídas aos órgãos executivos de trânsito.

No caso concreto, o projeto não se limita a estabelecer diretrizes gerais, mas impõe obrigação específica de criação de vagas exclusivas, determinando inclusive os locais prioritários (art. 2º) e condições de uso (arts. 3º e 4º), o que evidencia ingerência indevida na atividade administrativa. Trata-se, portanto, de matéria sujeita à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do princípio da separação dos poderes.

Além disso, a proposição cria impacto direto na gestão do espaço público urbano, podendo comprometer a política municipal de mobilidade, sem que haja estudo técnico prévio que demonstre a viabilidade da medida. A reserva de vagas exclusivas, ainda que com finalidade legítima, implica restrição ao uso comum do espaço público por outros cidadãos, exigindo planejamento técnico detalhado, o que não pode ser presumido por meio de lei de iniciativa parlamentar.



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Outro ponto relevante reside na ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro. A implementação das vagas exige sinalização específica, eventual readequação viária e fiscalização, o que implica custos ao erário. O projeto, contudo, limita-se a prever genericamente que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem atender à exigência do art. 113 do ADCT (EC nº 95/2016), o que configura vício de natureza material.

Ademais, ao estabelecer gratuidade obrigatória das vagas (art. 1º), o projeto interfere potencialmente na política de arrecadação municipal relacionada ao uso de estacionamentos públicos rotativos, podendo implicar renúncia de receita sem a devida análise de impacto financeiro, o que reforça a inadequação da proposta sob o ponto de vista fiscal.

A justificativa apresentada menciona experiências de outros municípios e benefícios à mobilidade urbana, contudo, não apresenta dados técnicos locais nem estudo de impacto que sustente a adequação da medida à realidade do Município de Vitória da Conquista.

Diante desse cenário, conclui-se que o Projeto de Lei nº 74/2025 padece de vício de iniciativa, por invadir a esfera de competência do Poder Executivo ao tratar de matéria eminentemente administrativa, bem como apresenta inconstitucionalidade material ao criar despesas e potencial renúncia de receita sem a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 74/2025, sem prejuízo de que a matéria possa ser objeto de estudo técnico e eventual proposição de iniciativa do Poder Executivo, devidamente instruída com análise de viabilidade administrativa, urbanística e financeira.

SMJ
É o parecer.



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Vitória da Conquista – BA, 25 de março de 2026

Luciano P. Sepulveda

OAB/BA 16.074

Assessor Jurídico